



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 250/2014/CGJ-CE

Referência: n.º 8502615-53.2014.8.06.0026.

Assunto: Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Interessado(s): ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO.

Cuida a espécie de procedimento administrativo instaurado em decorrência de expediente dirigido a esta Corregedoria-Geral de Justiça, mediante o qual o Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, Sr. Flauzilino Araújo dos Santos, sugeriu a expedição de comunicado aos titulares, delegatários e responsáveis pelo expediente dos serviços extrajudiciais deste Estado, com atribuições de notas e/ou registro de imóveis, para que observem as diretrizes lançadas através do Provimento n.º 39/2014, da colenda Corregedoria Nacional de Justiça, o qual dispõe sobre a instituição e funcionando da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Diante dos dados constantes no expediente inaugural, da Informação de fl. 47, do Setor de Auditoria, e do Provimento n.º 39/2014-CNJ, determino a expedição de Ofício Circular aos Senhores(as) Titulares, Delegatários e Responsáveis pelo expediente dos serviços extrajudiciais do Estado do Ceará, com atribuições de Notas e/ou Registro de Imóveis, com o escopo de que estes, de forma obrigatória, antes da prática dos atos notariais ou registrais, cujo objeto envolvam bens imóveis ou direitos a eles relativos, exceto lavratura de testamento, consultem de forma prévia a base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade - CNIB, através do endereço eletrônico: <https://www.indisponibilidade.org.br/>, bem como efetuem o cadastro no referido sitio eletrônico.

A comprovação do referido cadastro deverá ser enviada a esta Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de **15 (quinze) dias**, devendo a Secretaria-Geral desta Casa juntar as respostas apresentadas a um procedimento administrativo próprio, criado para este único propósito.

Deve, ainda, a Diretoria-Geral acompanhar a apresentação das sobreditas manifestações, podendo, inclusive, para tanto, expedir ofício(s) dirigido(s) àquela(s) serventia(s) extrajudicial(is) que

se mantiver(em) silente(s) após o decurso do lapso temporal estabelecido. Uma vez que todos os Cartórios tenham apresentado resposta, encaminhem-me os autos em conclusão.

Cumpridos todos esses expedientes, deve o vertente feito (n.º 8502615-53.2014.8.06.0026) retornar-me concluso.

A cópia do presente servirá como ofício circular.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 25 de novembro de 2014.

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA